



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Data 21/11/2022

Súmula. Autoriza a abertura de crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 607.628,43 (Seiscentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.1001	Construção, Ampliação e melhoria de prédios públicos da Educação
4.4.90.52.00.00 (103)	Obras e Instalações.....R\$ 607.628,43
TOTAL.....	R\$ 607.628,43

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária e o provável Excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

a) Anulação de dotação orçamentária:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2030	Manutenção da EJA fase I
3.1.90.11.00.00 (103)	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil...R\$ 25.000,00

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0006.2030	Manutenção da EJA fase I
3.3.90.30.00.00 (103)	Material de Consumo.....R\$ 125.000,00

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---------------	---



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

06.002

12.366.0006.2030

3.1.90.13.00.00 (103)

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção da EJA fase I

Contribuições Patronais.....R\$ 17.500,00

b) Provável Excesso de Arrecadação:

Código	Especificação	Valor R\$
0103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	440.128,43
Total		607.628,43

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 21 de Novembro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar.

As dotações majoradas são para possibilitar a contabilização de despesas para melhorias na estrutura física da Escola Municipal Viver e Aprender de Sede Progresso e ao CMEI Sonho de Criança da Cidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 21 de Novembro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 22/11/2022
1ª Votação: 30 / 31 / 22 votos 5 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
proposto: /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Deputado(a) responsável: Justiça e Redação;
Finanças e Orçamento;
Em: 22/11/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 057/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 056/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 607.628,43 (seiscentos e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária e o provável excesso de arrecadação por fonte, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

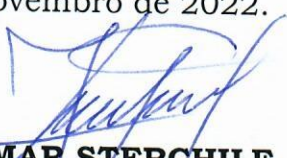
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 056/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Novembro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637